



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI N.º 64/2024

DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 02 (DOIS) MOTORISTAS, 01 (UM) SERVETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n.º 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **02 (DOIS) MOTORISTAS, 01 (UM) SERVENTE**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo Único – As contratações emergenciais serão procedidas mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 2º - As contratações serão feitas pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com as respectivas remunerações:

- I) **MOTORISTA**: remuneração referente ao Padrão 05, Classe A, no valor de R\$ 1.750,23 (mil setecentos e cinquenta reais com vinte e três centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- II) **SERVENTE**: remuneração referente ao Padrão 02, Classe A, no valor de R\$ 1.330,98 (mil trezentos e trinta reais com noventa e oito centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

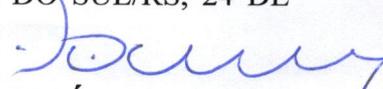
Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal n.º 052/1993).

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, 24 DE JUNHO DE 2024.


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Na data supra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, dia 24 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 24/2024

Senhor Presidente,
Caros Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 02 (DOIS) MOTORISTAS, 01 (UM) SERVENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial dos profissionais mencionados, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a (motoristas) e Secretaria Municipal de Administração quanto a (servente), do Poder Público e da população em geral.

Cumpramos justificar a necessidade dessas contratações, considerando que os servidores em exercício nos cargos de Motorista e Servente entrarão em Licença para concorrer a cargo eletivo, razão pela qual solicitamos desta egrégia casa legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei com o objetivo de dar continuidade ao serviço público prestado por este profissional.

Ressaltamos, ademais, que será promovida a contratação temporária mediante Processo Seletivo Simplificado vigente, prezando-se a celeridade e consequente economicidade para o Ente Público.

Resta evidenciado, portanto, o intuito de evitar a descontinuidade do serviço público e o desatendimento das demandas requeridas pela população.

Diante do exposto, submeto à consideração de Vossas Excelências, esperando contar com a habitual atenção dos caros edis.

Atenciosamente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Imo. Sr.

JAIR FRAGATA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

